



PROJETO DE LEI Nº ____/2024.

Altera o §3º, do Art.3º da Lei 2.339/2024 que cria o Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município de Carará e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, especificando as cargas horárias e vencimentos dos servidores que perceberam o padrão 08.

MAGDIEL DOS SANTOS SILVA, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º - O Art.3º, §3º da Lei Municipal nº 2.339/2024 passa a ter a seguinte redação:

“§3º- Para fins de pagamento, o coeficiente do padrão 08 é considerado para o cargo de:

- a) Agente Administrativo o exercício de 37,5h semanais;
- b) Auxiliar de Saúde Bucal o exercício 40h semanais;
- c) Monitor Educacional e Terapêutico o exercício 40h semanais, salvo o cargo de 30h semanais que perceberá seus vencimentos na proporcionalidade da carga horária de referência nesta alínea citada (40h semanais).
- d) Eletricista o exercício 44h semanais;”

Art.2º - Alterar a “a) Descrição Sintética” e “b) Descrição Analítica” da **Categoria Funcional**: Monitor Educacional e Terapêutico, Anexo I da Lei 2.339/2024.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 de Abril de 2024.

Magdiel Silva
Prefeito Municipal de Carará



ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: MONITOR EDUCACIONAL E TERAPÊUTICO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 08

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: São atribuições do Monitor Educacional e Terapêutico a execução de atividades planejadas de acordo com o Projeto Político Pedagógico de cada unidade de ensino, infantil ou fundamental, de atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas, tecnológicas, ambientais, de pesquisa e apoio pedagógico, entre outras, destinadas a melhoria do aproveitamento escolar, assim como o apoio pedagógico a crianças neurodivergentes, assim como a realização de registros diários de suas atividades ou as de apoio ao professor quando o trabalho desempenhado em classe regular.

b) Descrição Analítica: Executar, sob orientação da equipe escolar, atividades gerais de cuidado, higiene e assistência ao aluno; Participar de programas de formação inicial e continuada; Auxiliar na organização da sala e dos materiais pedagógicos, além de viabilizar o atendimento adequado às necessidades dos alunos; Registrar as observações relevantes relacionadas aos alunos; Comunicar à equipe escolar ocorrência de situações de risco para alunos ou qualquer acontecimento que fuja da rotina diária; Efetuar registros burocráticos e pedagógicos; Executar atividades complementares ao ensino; Participar de reuniões administrativas e pedagógicas; Colaborar no desenvolvimento de projetos educacionais; Organizar eventos e atividades escolares no âmbito cultural, esportivo, artístico, científico, tecnológico, ambiental, de pesquisa e apoio pedagógico, entre outras, destinadas a melhoria do aproveitamento escolar, assim como apoio pedagógico a crianças neurodivergentes; Participar das reuniões com pais e responsáveis promovidas pela equipe escolar, acompanhar, orientar, e auxiliar os alunos durante as refeições, intervalos e recreio; Realizar os procedimentos necessários à higiene dos alunos, tais como: uso do sanitário, higiene oral, banho e troca de fraldas, limpeza da sialorreia (produção excessiva de saliva), colocação de peças de vestuário e outros; Acompanhar e supervisionar os alunos em atividades escolares, de classe e extraclasse, motoras ou ludo recreativas; Acompanhar o aluno, que esteja sob seus cuidados individuais, nas atividades intercomplementares da escola; auxiliar no controle da postura do aluno; Conduzir o aluno que faça uso de cadeira de rodas aos diferentes espaços



físicos exigidos nas atividades do contexto escolar e transporte; Acompanhar alunos nas atividades de passeio assegurando sua segurança; Zelar pela segurança física dos alunos, observando as condições de materiais, equipamentos, brinquedos e do ambiente e comunicar à equipe escolar eventuais necessidades e/ ou providências, em conjunto com o professor; Organizar, orientar e zelar pelo uso adequado dos espaços comuns, materiais e brinquedos; participar das atividades de apoio aos alunos em todas as situações que requeiram auxílio à higiene, alimentação e locomoção; Organizar a mochila/sacola dos estudantes, acondicionando as roupas usadas de cada aluno, troca de uniforme quando necessário; Atuar como mediador instrumental do estudante na realização das atividades para aquisição de condutas adaptativas em sala de aula, auxiliar na verificação dos objetos pessoais dos alunos, a fim de que não sejam trocados ou esquecidos; apoiar no controle comportamental e acompanhar no controle da adaptação do aluno; Supervisionar os alunos e permanecer vigilante na hora do sono ou repouso; Orientar o comportamento, regras, procedimentos do regimento escolar e cumprimento de horários além de organizar o ambiente escolar; Acompanhar e monitorar, dentro do ônibus escolar, o trajeto de ida e volta dos alunos até a escola, para garantir a integridade física e moral de crianças e adolescentes; Organizar atividades no parque, pátio, de psicomotricidade, educação física, em ambientes diversos fora do ambiente escolar e outros previstos pelo Projeto Político Pedagógico da instituição escolar; Auxiliar alunos, inclusive os de educação especial nas atividades de vida autônoma e social no contexto escolar, nas atividades de classe e extraclasse, motoras ou ludo recreativas; Acompanhar o aluno, que esteja sob seus cuidados individuais nas atividades intercomplementares da escola; outras atividades correlatas.

Condições de trabalho:

- a) Carga horária semanal de 30 e 40 horas.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Magistério ou Pedagogia.



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei propõe uma alteração no **Art. 3º, §3º da Lei 2.339/2024**, visando aprimorar e tornar mais transparentes as disposições referentes ao salário e à carga horária a serem executadas pelos trabalhadores que estão enquadrados no Padrão de vencimento 08. Esta proposta se fundamenta na necessidade de garantir maior clareza e segurança jurídica nas relações laborais, promovendo o equilíbrio e a proteção dos direitos dos servidores.

É evidente que a definição precisa do salário e da carga horária é fundamental para assegurar a dignidade dos servidores e a transparência das contratações, assim como a eficiência e a sustentabilidade dos Serviços Públicos por estes prestados. Contudo, a redação atual do referido artigo apresenta lacunas e ambiguidades que podem gerar interpretações divergentes e futuros litígios desnecessários.

Neste mesmo contexto foi também aprimorada descrição do cargo de Monitor Educacional e Terapêutico com o objetivo de corrigir as repetições aplicadas pela lei atual e detalhar de forma mais clara as atividades de acordo com os Projetos Políticos Pedagógicos de nossas unidades de ensino.

Diante desse cenário, faz-se imprescindível a modificação da descrição do cargo e a alteração do artigo em questão, a fim de estabelecer de forma precisa e inequívoca os parâmetros relativos ao cargo e os salários com sua carga horária. Tal medida contribuirá para garantir o respeito aos direitos dos servidores, promovendo relações laborais mais justas, transparentes e equilibradas.

Por essas razões, levo o presente Projeto de Lei para apreciação e votação desta nobre Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 de Abril de 2024.

Magdiel Silva
Prefeito Municipal de Caraá